



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1104393/2020
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Carmo do Rio Claro (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2020, do Chefe do Poder Executivo do Município de Carmo do Rio Claro.
2. Em parecer de peça nº 28, este Ministério Público de Contas emitiu suas considerações acerca da forma como a análise das Prestações de Contas Municipais, no âmbito do TCE/MG, tem sido realizada.
3. Nessa análise, este *Parquet* salientou que no âmbito da Corte de Contas, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e é compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
4. Ao final, este Ministério Público de Contas concluiu que, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
5. Ato contínuo, o Sr. Sebastião Cezar Lemos, Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro, juntou a documentação de peça nº 30 e, em seguida, os autos foram encaminhados ao setor técnico que, por sua vez, emitiu a análise de peça nº 33.
6. Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer. No entanto, à luz das considerações do parecer de peça nº 28, este *Parquet* nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos.
7. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto de 2022.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)